

LEI Nº 1.945, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.684

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área de terrenos urbanos que especifica, com respectivas acessões, ao Município de Porto Nacional.

(Regulamentada pelo Decreto nº 3.428, de 08/07/08, publicado no Diário Oficial nº 2.686)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de área de terrenos urbanos, com respectivas acessões, ao Município de Porto Nacional, situada na Quadra H do Setor Comercial da Zona do Aeroporto, constituída dos seguintes lotes:

- I - Lote 35, matrícula 7.956, com área total 600m²;
- II - Lote 36, matrícula 7.955, com área total 600m²;
- III - Lote 39, matrícula 7.954, com área total 600m²;
- IV - Lote 40, matrícula 7.953, com área total 600m²;
- V - Lote 47, matrícula 7.952, com área total 600m²;
- VI - Lote 51, matrícula 7.948, com área total 700m²;
- VII - Lote 52, matrícula 7.949, com área total 600m²;
- VIII - Lote 53, matrícula 7.950, com área total 600m²;
- IX - Lote 54, matrícula 7.947, com área total 600m²;
- X - Lote 55, matrícula 7.951, com área total 700m².

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei é gratuita e por período indeterminado.

Art. 3º. A presente cessão de uso pode ser revogada, consoante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado